



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

**CONSELHO SUPERIOR**

**Provimento n.º 002, de 23 de março de 1994**  
DOU n.º 075, Seção 1, pág. 5928, de 22/ABR/94

**Dispõe sobre a instituição e organização da Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal e dá outras providências.**

**O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 166, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e de acordo com a deliberação da 14ª Sessão Extraordinária realizada na presente data,

**RESOLVE:**

Aprovar a instituição e organização da Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal e dá outras providências, nos seguintes termos:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, a Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal.

**Art. 2º** A Câmara de Coodenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal exercerá as funções previstas no artigo 171, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, com relação à atuação do Ministério Público em matéria criminal, a ela se vinculando os órgãos institucionais que atuem em ofícios ligados à sua atividade setorial.

**Parágrafo único.** A Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão não se vincula à Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal.

**Art. 3º** Aplicam-se à Câmara instituída pelo artigo 1º as normas do Regimento Interno aprovado pela Resolução n.º 007, de 15 de dezembro de 1993, deste Egrégio Conselho Superior (DOU, Seção 1, de 06/01/94, páginas 191/192)

**Art. 4º** Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

ORIGINAL ASSINADO  
**MARLUCE APARECIDA BARBOSA LIMA**  
Procuradora-Geral de Justiça  
Presidente

ORIGINAL ASSINADO  
**JOAO ALBERTO RAMOS**  
Procurador de Justiça  
Conselheiro-Secretário

ORIGINAL ASSINADO  
**PAULO ROBERTO DE MAGALHÃES ARRUDA**  
Procurador de Justiça  
Conselheiro-Relator